

BOLETIM OFICIAL Nº33/2020 - COMISSAO ELETIVA DE ATLETAS DA CBJ**DISPÕE SOBRE AS REGRAS
ESTADUAIS PARA INSCRIÇÃO
DOS CANDIDATOS A COMISSÃO
ELETIVA DE ATLETAS DA CBJ.**

O Presidente **FEDERAÇÃO GAÚCHA DE JUDO, CÉSAR DE CASTRO CAÇÃO** no uso de suas atribuições legais dispõe sobre as regras e orientações para inscrição de atletas para comporem o quadro da Comissão Eletiva de Atletas da Confederação Brasileira de Judô - CAJE.

CONSIDERANDO:

Considerando a necessidade de representação dos atletas filiados desta Federação junto ao quadro de atletas da Comissão Eletiva para CAJE 2020;

Considerando a necessidade do cumprimento detalhado das regras previstas no Regimento Eleitoral da Comissão de Atletas de Judô eletiva 2020, Manual de Eleição de 2020 CAJE CBJ e Edital de Convocação da para Eleição da CAJE;

Considerando a previsão da Lei n. 13.756/2018;

Considerando previsão do artigo 4º, §1º, do Regimento Eleitoral da CAJE e demais artigos.

*Art. 1º - O prazo de inscrição estadual dos atletas que se interessarem em representar os atletas filiados a esta Federação junto a Comissão de Atletas de Judô Eleito (CAJE) **ocorrerá do dia 21 ao dia 23 de setembro de 2020**, devendo ser encaminhada inscrição de acordo com exigências normativas da CBJ e por essa Federação, pelo email: cadastro@judors.com.br até 18:00 horas do horário local, da data limite.*

***Parágrafo único:** A inscrição deverá atender na íntegra os requisitos e documentos normativos exigidos para o processo eleitoral do CAJE segundo disposto pela Confederação Brasileira de Judô.*

Art 2º A FGJ analisará as solicitações enviadas e declarará o Atleta apto se atender pelo preenchimento dos pré-requisitos para concorrer ao Pleito, emitindo conseqüentemente a respectiva Carta de Indicação conforme previsão no Art. 7º Regimento Eleitoral CAJE.

Art 3º Eventual recurso apresentado contra procedimento ou decisão desta Federação, referente ao objeto deste Boletim, deve ser apresentado a secretaria da Federação no prazo de 5 horas da divulgação do resultado.

Parágrafo único: a decisão de julgamento deve ser publicada no site desta Federação.

Art 4º Este Boletim possui vigência imediata à sua publicação.

Porto Alegre, 21 de setembro de 2020.



César de Castro Cação
Presidente da
Federação Gaúcha de Judô